



PUBLICADO EM 16/03/06
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORES: VEREADORES: PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA, EDENILSON CARRARO, JOSÉ RICARDO DE M. MENEZES,
MARCOS PAZ, GENILDO MENDES, IVONE TEREZINHA PIEREZAN E RENATO MAFFISSONI.

LEI Nº 616/2006, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO
OESTE*, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e ele
sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permitir o desmembramento de lotes urbanos, contanto que preencham os seguintes requisitos:

- I. Estejam localizados em esquinas;
- II. Permaneça cada um dos lotes, com no mínimo, 190m² (cento e noventa metros quadrados).

Art. 2º Caso seja necessária a ampliação da rede de água e esgoto e recuperação asfáltica em decorrência do desmembramento dos lotes, as despesas ficarão por conta dos proprietários dos lotes desmembrados.

Art.3º Os desmembramentos a que se refere o Art. 1º deverão ser efetuados até o dia 31 de dezembro de 2007, após o que prevalecerá o disposto na Lei Municipal nº 157/89.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 581/2005 de 12 de abril de 2005.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 16 de março de 2006.

Adão Unirio Rolim
ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

